



**XVII Semana
Científica do
UniChrisfapi**

RESILÊNCIA E SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL



Unichrisfapi
CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISFAPI

MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO:

Discussão sobre a violência patrimonial contra a pessoa idosa

Nicole Aires Alves¹

Isabelly Silva Cunha¹

Maria Luiza Neres de Souza¹

Sarha Lorrany de Souza Silva¹

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira²

RESUMO

Este artigo analisa a violência patrimonial contra a pessoa idosa e os mecanismos de proteção existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa busca compreender as principais formas de ocorrência desse tipo de violência, impactos na vida das vítimas e os desafios encontrados para prevenir e combater esse ato. Considerando a relevância social da temática, foi realizada uma pesquisa por meio de revisão bibliográfica, com base nas contribuições de autores que discutem os direitos da pessoa idosa, além de análise documental da legislação brasileira, especialmente do Estatuto da Pessoa Idosa. O estudo evidencia que a violência patrimonial, muitas vezes praticada por pessoas próximas à vítima, representa uma grave violação de direitos, afetando sua autonomia, dignidade e segurança. Diante disso, é essencial os meios de proteção e fiscalização, bem como da conscientização social, a fim de garantir maior eficácia na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Palavras-chave: Violência patrimonial. Proteção jurídica. Estatuto da Pessoa Idosa. Direitos fundamentais.

¹ Graduando(a) em Bacharelado em Direito – Centro Universitário Chrisfapi.

² Doutor em Biotecnologia – Docente do UNICHRISFAPI

1 INTRODUÇÃO

A violência patrimonial contra a pessoa idosa constitui uma forma de violência que compromete sua autonomia, dignidade e segurança financeira. Esse tipo de violência caracteriza-se pela apropriação, retenção ou utilização indevida de recursos financeiros, bens ou patrimônio da pessoa idosa, podendo ocorrer de forma silenciosa e, frequentemente, no âmbito das relações familiares (Rodrigues, 2025). A vulnerabilidade da pessoa idosa pode favorecer a ocorrência desse tipo de abuso. Laks, Werner e Miranda-Sá Júnior (2006) destacam que fatores relacionados à fragilidade, à dependência e à descredibilização do testemunho da pessoa idosa podem dificultar a identificação de situações de violência e maus-tratos.

Nesse contexto, a proteção da pessoa idosa diante de situações de vulnerabilidade e violação de direitos contribuiu para a consolidação de importantes instrumentos jurídicos no ordenamento brasileiro. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, instituiu a Política Nacional do Idoso, estabelecendo medidas destinadas à promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade. Posteriormente, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando a proteção integral e os direitos fundamentais das pessoas com 60 anos ou mais (Brasil, 1994; Brasil, 2003).

Apesar da existência desse aparato jurídico, a violência patrimonial permanece como um problema relevante. Dados divulgados pela Associação dos Magistrados de Santa Catarina (2026) apontam que mais de 59 mil idosos denunciaram violência patrimonial no Brasil em 2025, evidenciando a dimensão do problema e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de proteção. A violência patrimonial apresenta dificuldades específicas de identificação, especialmente quando praticada por familiares. Rodrigues (2025) destaca que a apropriação de bens e recursos da pessoa idosa pode ser naturalizada no ambiente familiar, dificultando o reconhecimento da conduta como uma forma de violência.

Além disso, diferentes formas de violência podem ocorrer simultaneamente, aumentando a complexidade das situações enfrentadas pela população idosa (Muller; Campos; Graupe, 2025).

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliar a discussão acerca da violência patrimonial contra a pessoa idosa e dos mecanismos destinados à proteção de seus direitos. Assim, o presente artigo propõe-se a analisar a violência patrimonial praticada contra

a pessoa idosa, com enfoque nos mecanismos de proteção jurídica e na efetivação dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

2 OBJETIVOS

O objetivo deste artigo é analisar os impactos causados às vítimas, os desafios jurídicos decorrentes dessas práticas e os mecanismos de proteção destinados à garantia dos direitos da pessoa idosa.

3 MÉTODO

O presente estudo consiste em uma revisão narrativa da literatura, com o propósito de analisar a violência contra a pessoa idosa e os mecanismos de proteção para superar essa violência. Esse tipo de revisão busca identificar, sintetizar e analisar os resultados disponíveis na literatura científica a respeito da violência patrimonial, suas principais características, formas de ocorrência, perigos para a pessoa idosa e os instrumentos jurídicos e sociais que podem ser utilizados para a prevenção e proteção desses idosos.

A pesquisa foi realizada no mês de agosto de 2026. Foi consultada a seguinte base de dados: Google Acadêmico. Sendo assim, os critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos foram: artigos publicados em português e inglês, textos completos e gratuitos disponíveis em acervo eletrônico, publicados nos últimos cinco anos (2022-2026). Para realização da busca integrada, os descritores foram combinados por meio do conectivo booleano “AND”, com os seguintes termos: “Violência Patrimonial” AND “Idosos”. A seleção inicial foi feita a partir da aplicação do filtro de recorte temporal na base de dados. Portanto, foram selecionados para análise, por meio da leitura dos títulos e resumos, os artigos científicos que mencionavam a violência psicológica e patrimonial contra a pessoa idosa no âmbito familiar.

Após a seleção dos artigos que apresentaram relação com a temática proposta, foram analisados integralmente considerando a relevância de cada um para a compreensão da violência patrimonial contra a pessoa idosa e os desafios e mecanismos de proteção. Também foram considerados para a análise os estudos que apresentavam discussões relacionadas à problemática investigada e que atendiam aos critérios de inclusão estabelecidos. A partir da leitura integral dos estudos selecionados, foram identificadas as principais contribuições dos autores acerca da violência patrimonial, do abuso econômico, do abuso financeiro e da violência



interpessoal direcionada à população da terceira idade. Em seguida, as informações encontradas foram organizadas e relacionadas entre si, possibilitando a análise dos diferentes aspectos abordados pelos artigos e contribuindo para a discussão do problema proposto.

Por fim, os resultados obtidos foram utilizados como base para a construção da discussão, permitindo estabelecer relações entre as diferentes perspectivas apresentadas nos estudos e compreender os limites de apropriação silenciosa do patrimônio do idoso no âmbito familiar. Dessa forma, a análise dos artigos contribuiu para uma compreensão mais ampla do problema investigado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quadro 1 – Síntese dos artigos usados na discussão.

TÍTULO	AUTOR	DESENHO DE ESTUDO
Violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa.	João Gaspar Rodrigues.	Estudo bibliográfico e jurídico sobre a violência patrimonial e financeiro contra a pessoa idosa.
Autonomia da pessoa idosa e pessoais e patrimoniais: entre proteção, cuidado e violação de Direitos da Personalidade.	Lima; Maria de Fátima familiar nas decisões Freire de Sá.	Estudo teórico-jurídico sobre autonomia da pessoa idosa e limites da interferência
Violência patrimonial sob a ótica da interseccionalidade: uma revisão sistemática.	Natalia Alves Beto De Souza, Liana Fortunato Costa.	Revisão sistemática da literatura, de abordagem qualitativa, com análise de estudos científicos e jurídicos.
Violência patrimonial: uma revisão integrativa da literatura.	Andressa Helena Quirino, Felipe Almeida Dias Mendes, Lelio Lourenço.	Revisão integrativa da literatura, de abordagem qualitativa.
Autonomia da pessoa idosa e os limites da interferência familiar nas decisões pessoais e patrimoniais.	Taísa Maria Macena de Lima Maria de Fátima Freire de Sá.	Revisão bibliográfica e análise jurídico-normativa sobre a autonomia da pessoa idosa e a intervenção familiar.
Violência patrimonial contra idosos: desafios para a proteção e garantia de direito.	Sandra Cristina Dos Santos Estranck.	Estudo qualitativo, de caráter bibliográfico e jurídico,



DISCUSSÃO

A revisão bibliográfica e a análise documental realizadas permitem afirmar que a violência patrimonial contra a pessoa idosa não se trata de uma situação isolada, mas de um problema estrutural, e sua gravidade aumenta ainda mais diante da dificuldade de reconhecer socialmente essa conduta como abuso.

Os dados levantados pela Associação dos Magistrados de Santa Catarina (2026), segundo os quais mais de 59 mil idosos denunciaram violência patrimonial no Brasil apenas em 2025, confirmam que, mesmo diante de mais de duas décadas de validade do Estatuto da Pessoa Idosa, a efetividade da proteção legal ainda encontra obstáculos práticos relevantes, sobretudo quando o agressor faz parte da família da vítima. Rodrigues (2025, p. 304) conceitua a violência patrimonial e financeira como o uso indevido e ilícito de recursos e bens da pessoa idosa, praticado, em regra, no contexto de disputas familiares ou de ações movidas por interesse em pensões, aposentadorias e demais

bens do idoso. Essa definição é importante porque amplia a forma de compreender a discussão: a violência patrimonial nem sempre decorre de fraudes praticadas por terceiros estranhos ao convívio familiar, mas frequentemente se manifesta dentro de relações de confiança, o que dificulta sua identificação e a própria intenção da vítima em denunciar. O mesmo autor destaca que se trata de uma forma de violência muitas vezes ignorada, silenciosa e tratada como algo normal (Rodrigues, 2025, p. 306), o que ajuda a explicar por que grande parte dos casos permanece invisível às estatísticas oficiais e ao próprio Poder Judiciário.

Essa invisibilidade encontra explicação também nos fatores apontados por Laks, Werner e Miranda-Sá Júnior (2006), para os quais a fragilidade física, a dependência econômica ou emocional e a dificuldade de ter sua palavra reconhecida tornam ainda mais difícil identificar situações de abuso. O relato da vítima é minimizado por familiares, profissionais de saúde ou pelo próprio sistema de justiça, sob a justificativa de eventual confusão mental, esquecimento ou exagero, o que reforça um ciclo de silenciamento. Que soma-se a isso o fato, já observado por Muller, Campos e Graupe (2025), de que diferentes formas de violência costumam ocorrer de maneira simultânea, de modo que a violência patrimonial dificilmente aparece isolada de outras formas de abuso, como a violência psicológica, o que amplia a complexidade da situação

vivenciada pela vítima e exige uma resposta jurídica e assistencial mais ampla, e não apenas pontual.

Nesse ponto, os resultados da pesquisa dialogam diretamente com a reflexão desenvolvida por Lima e Sá (2025) acerca dos limites da interferência familiar nas decisões pessoais e patrimoniais da pessoa idosa. As autoras sustentam que a velhice, por si só, não implica incapacidade civil, sendo indevida qualquer suposição de que a substituição da vontade do idoso ocorre automaticamente com fundamento exclusivo na idade. Essa ideia é fundamental para compreender que a violência patrimonial nem sempre resulta da incapacidade da vítima, mas, muitas vezes, de uma disputa por poder e controle econômico dentro da própria família, travestida do discurso de proteção.

Segundo Lima e Sá (2025), a linha divisória entre cuidado legítimo e controle indevido reside na preservação da vontade do titular do patrimônio, de modo que a proteção verdadeira fortalece a autonomia do idoso, ao passo que o controle a substitui e o transforma em mero espectador de sua própria vida econômica.

Essa perspectiva contribui para qualificar a análise dos mecanismos de proteção previstos no ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Pessoa Idosa e os institutos de apoio, como a curatela, foram concebidos como respostas à vulnerabilidade, mas sua aplicação exige cautela redobrada, sob pena de a proteção converter-se em novo instrumento de violação de direitos. Lima e Sá (2025) apontam que, após a reforma do regime das incapacidades, a curatela passou a ser medida excepcional e limitada aos atos estritamente necessários, e não mecanismo de substituição global da vontade do idoso; sua banalização, sobretudo quando fundada apenas na idade avançada, tende a esvaziar a autonomia que o próprio sistema de proteção deveria resguardar.

As autoras propõem, ainda, critérios que auxiliam a distinguir a intervenção familiar legítima daquela abusiva, como a comprovação de incapacidade concreta, a proporcionalidade da medida adotada e a vedação à substituição automática da vontade do idoso, parâmetros que também se mostram úteis para a análise de casos de violência patrimonial, já que nem toda ingerência sobre os bens do idoso configura cuidado, tampouco toda resistência familiar a essa ingerência configura abuso.

Os resultados também evidenciam que a violência patrimonial pode se manifestar de forma sutil, por meio de manipulação emocional, isolamento do idoso de outros vínculos afetivos e pressão para a realização de doações ou alterações patrimoniais que não correspondem à sua real vontade, fenômeno que Lima e Sá (2025) relacionam à chamada alienação parental inversa, quando familiares atuam para afastar o idoso de outros parentes com o propósito de exclusividade emocional ou controle econômico. Esse cenário reforça a conclusão de que a violência patrimonial contra a pessoa idosa não pode ser compreendida apenas sob a ótica financeira, pois seus efeitos alcançam a dignidade, a liberdade relacional e a construção biográfica da vítima, na medida em que a retiram do centro decisório de sua própria história de vida.

Diante do exposto, verifica-se que os mecanismos formais de proteção, embora relevantes, não têm sido suficientes para reduzir a incidência da violência patrimonial contra a pessoa idosa. A proteção jurídica, por si só, não é suficiente para enfrentar esse problema. É preciso também preparar os profissionais para perceber situações de abuso, facilitar o acesso das vítimas aos canais de denúncia e fortalecer o trabalho conjunto entre o Ministério Público, o Poder Judiciário e os serviços de assistência social. Além disso, é necessário mudar a forma que esse tipo de situação seja tratado como algo comum ou aceitável.

Somente a partir dessa atuação articulada é possível assegurar que a proteção legal se traduza em proteção real, capaz de preservar simultaneamente a segurança patrimonial e a autonomia existencial da pessoa idosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência patrimonial contra a pessoa idosa é uma séria violação de direitos, que não compromete somente o patrimônio, mas também a qualidade de vida, uma vez que o conforto da vítima é retirado, mesmo quando ela possui meios para mantê-lo.

Os mecanismos jurídicos existentes no ordenamento jurídico brasileiro, como o Estatuto da Pessoa Idosa, demonstram a importância da atuação do Estado e da sociedade para ajudar a acabar ou diminuir essa temática. Embora tenham ocorrido grandes avanços legislativos, ainda existem desafios para a identificação dos casos e para a efetivação das medidas de proteção. Fatores como a falta de informação, o medo da vítima e a dependência familiar ou financeira limitam as formas de inibir essa violência.



Assim, é importante o fortalecer políticas públicas, a ampliação da discussão sobre o assunto e a garantia de uma rede de proteção. A defesa da pessoa idosa necessita da atuação conjunta da sociedade, das instituições e dos legisladores.

Combater essa violência é construir uma sociedade mais inclusiva, na qual o envelhecimento seja visto com dignidade, respeito e segurança, não como pessoas frágeis de fácil acesso. Não se trata apenas de punir os responsáveis, mas, principalmente, de prevenir e reduzir essas violações.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE SANTA CATARINA. Mais de 59 mil idosos denunciam violência patrimonial no Brasil em 2025. 2026. Disponível em: <https://acmag.org.br/2026/04/mais-de-59-mil-idosos-denunciam-violencia-patrimonial-nobrasil-em-2025/>. Acesso em: 23 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 23 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 23 ago. 2026.

LAKS, J.; WERNER, J.; MIRANDA-SÁ JÚNIOR, L. S. Psiquiatria forense e direitos humanos nos polos da vida: criança, adolescente e idoso. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 28, supl. 2, p. S80-S85, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000600006>.

LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Autonomia da pessoa idosa e os limites da interferência familiar nas decisões pessoais e patrimoniais: entre proteção, cuidado e violação de Direitos da Personalidade. VirtuaJus, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 335-345, 2º sem. 2025.

RODRIGUES, João Gaspar. Violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, v. 11, p. 302-319, 2025. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/rjcn/article/view/737>. Acesso em: 23 ago. 2026.

SCIELO PREPRINTS. SciELO Preprints, 2026. Disponível em:
<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/12306/22604>. Acesso em: 23 ago.
2026.